



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

LEI N.º 2068/2022

DATA: 15.07.2022

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do art. 198, § 7º da Constituição Federal, que a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente Comunitário de Dengue) passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, repassados pela União.

Art. 2º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias (Agente Comunitário de Dengue) não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art.9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o art. 1º e art. 2º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município obrigado a pagar o piso a partir do recebimento do recurso por parte da União.

Art. 4º - Nos termos do Art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Agente Comunitário de Dengue), não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Altera o anexo II – B – Tabela Salarial do Grupo Ocupacional de Ensino Médio – GEM, da Lei Municipal 1.638/2016:



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história***ANEXO II - B – TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DE ENSINO MÉDIO - GEM:**

CARGO		
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - 40 horas	A - I	A - II
PISO	R\$ 2.424,00	R\$ 2.666,40
1	R\$ 2.472,48	R\$ 2.719,73
2	R\$ 2.521,93	R\$ 2.774,12
3	R\$ 2.572,37	R\$ 2.829,61
4	R\$ 2.623,82	R\$ 2.886,20
5	R\$ 2.676,29	R\$ 2.943,92
6	R\$ 2.729,82	R\$ 3.002,80
7	R\$ 2.784,41	R\$ 3.062,86
8	R\$ 2.840,10	R\$ 3.124,11
9	R\$ 2.896,90	R\$ 3.186,59
10	R\$ 2.954,84	R\$ 3.250,33
11	R\$ 3.013,94	R\$ 3.315,33
12	R\$ 3.074,22	R\$ 3.381,64
13	R\$ 3.135,70	R\$ 3.449,27
14	R\$ 3.198,42	R\$ 3.518,26
15	R\$ 3.262,38	R\$ 3.588,62
16	R\$ 3.327,63	R\$ 3.660,40
17	R\$ 3.394,19	R\$ 3.733,60
18	R\$ 3.462,07	R\$ 3.808,28
19	R\$ 3.531,31	R\$ 3.884,44
20	R\$ 3.601,94	R\$ 3.962,13
21	R\$ 3.673,98	R\$ 4.041,37
22	R\$ 3.747,45	R\$ 4.122,20
23	R\$ 3.822,40	R\$ 4.204,64
24	R\$ 3.898,85	R\$ 4.288,74
25	R\$ 3.976,83	R\$ 4.374,51

CARGO		
AGENTE COMUNITARIO DE DENGUE - 40 horas	B - I	B - II
PISO	R\$ 2.424,00	R\$ 2.666,40
1	R\$ 2.472,48	R\$ 2.719,73
2	R\$ 2.521,93	R\$ 2.774,12
3	R\$ 2.572,37	R\$ 2.829,61
4	R\$ 2.623,82	R\$ 2.886,20
5	R\$ 2.676,29	R\$ 2.943,92
6	R\$ 2.729,82	R\$ 3.002,80
7	R\$ 2.784,41	R\$ 3.062,86
8	R\$ 2.840,10	R\$ 3.124,11
9	R\$ 2.896,90	R\$ 3.186,59
10	R\$ 2.954,84	R\$ 3.250,33
11	R\$ 3.013,94	R\$ 3.315,33
12	R\$ 3.074,22	R\$ 3.381,64
13	R\$ 3.135,70	R\$ 3.449,27
14	R\$ 3.198,42	R\$ 3.518,26
15	R\$ 3.262,38	R\$ 3.588,62
16	R\$ 3.327,63	R\$ 3.660,40
17	R\$ 3.394,19	R\$ 3.733,60
18	R\$ 3.462,07	R\$ 3.808,28
19	R\$ 3.531,31	R\$ 3.884,44
20	R\$ 3.601,94	R\$ 3.962,13
21	R\$ 3.673,98	R\$ 4.041,37
22	R\$ 3.747,45	R\$ 4.122,20
23	R\$ 3.822,40	R\$ 4.204,64
24	R\$ 3.898,85	R\$ 4.288,74
25	R\$ 3.976,83	R\$ 4.374,51

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 (seis) de maio de 2022, revogados as disposições em contrário.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Itapejara D'Oeste, 15 de julho de 2022.